

Ministra critica Defensoria e vota por permitir execução individual de acordo de Brumadinho

Se as vítimas da tragédia de Brumadinho (MG), em 2019, não têm legitimidade para executar o termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado entre a Defensoria Pública e a Vale, tal acordo não passa de simbolismo midiático.

O alerta foi feito pela ministra Nancy Andrighi, do [Superior Tribunal de Justiça](#), ao apresentar seu voto no julgamento da 2ª Seção que visa decidir se as vítimas do desastre ambiental [podem agir de forma autônoma para receber a indenização](#) prevista.

A ministra leu voto-vista e abriu a divergência por entender que a execução individual é plenamente cabível. Relator do recurso, o ministro Antonio Carlos Ferreira votou contra essa possibilidade.

O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro João Otávio de Noronha. Até o momento, outros dois integrantes da 2ª Seção votaram para acompanhar a divergência: Humberto Martins e Daniela Teixeira. O julgamento está com placar de 3 a 1.

TAC sobre Brumadinho

O TAC em questão foi firmado menos de quatro meses depois do rompimento da barragem em Brumadinho e tratou das indenizações individuais a serem pagas pela mineradora.

A cláusula 15.7 do acordo previu pagamento de R\$ 100 mil e pensão a cada vítima com dano à saúde mental/emocional, desde que haja incapacidade comprovada.

Vítimas do desastre [têm tentado executar individualmente o TAC para receber a indenização](#). Elas apresentam laudos produzidos por médicos particulares indicando os danos e destacando o descumprimento do acordo por parte da Vale.

Até o momento, a única corte de segundo grau que admitiu essa possibilidade foi o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o que gerou uma série de recursos ao STJ.

Tanto a Vale quanto a Defensoria Pública mineira entendem que o TAC não é um título executivo judicial. Ele é tratado como um documento para dar parâmetro às indenizações, ou seja, para facilitar a resolução mediante acordo, com valores mínimos e razoáveis.

No STJ, só a 3ª Turma chegou a julgar o tema colegiadamente. Primeiro, ela entendeu que [só a Defensoria Pública poderia iniciar a execução](#). Quinze dias depois, porém, [mudou de ideia](#) e deu às vítimas a possibilidade de fazer a cobrança individualmente.

Legitimidade das vítimas

Não há dúvidas sobre a eficácia de título executivo extrajudicial conferida ao TAC, conforme preveem a Lei da Ação Civil Pública, a Lei Orgânica da Defensoria Pública e o Código de Processo Civil.

A divergência se baseia na possibilidade de as vítimas de Brumadinho representadas pela Defensoria iniciarem a execução individualmente. A alternativa seria exigir que apenas a instituição fizesse a execução, ao constatar o descumprimento do acordo pela Vale.

A afirmação feita na sustentação oral da Defensoria Pública mineira de que o TAC não foi pensado para ser usado como título executivo reverberou na posição adotada pela ministra Nancy Andrighi.

Max Rocha/STJ



Nancy votou para permitir que vítimas de Brumadinho executem TAC individualmente

“Se esse título não é executivo extrajudicial, por que a Defensoria perdeu tanto tempo fazendo essa transação?”, indagou. Para ela, afastar a legitimidade das vítimas contradiz o objetivo do sistema de proteção da coletividade.

“Se o termo não pode ser executado e as vítimas permanecem a sofrer as consequências sem qualquer compensação, a sua realização constitui, em verdade, um ato meramente simbólico para dar notícia midiática.”

Papel da Defensoria Pública

Na análise de Nancy, se o ato negocial firmado entre as partes trata de direitos individuais homogêneos, nada impede que os próprios lesados executem o título extrajudicial individualmente. “Senão ele não tem sentido”, reforçou.

Além disso, ela defendeu que não cabe impor às vítimas a comprovação de que a Vale descumpriu o termo de compromisso para permitir a execução, sob pena de imputar à parte mais vulnerável da relação a responsabilidade pela prova negativa.

“A empresa executada apresenta melhores condições de comprovar que está adimplindo as disposições do acordo, o que poderá ser suscitado em sede de embargos do devedor”, explicou.

O voto, por fim, reconhece a celeridade das partes em firmar o acordo e a cooperação da Vale na busca por indenizar as vítimas, registrando que nove mil pessoas já foram beneficiadas. Mas reforçou as críticas.

“A proposta interpretativa das Defensorias, de que o instrumento não constitui título executivo, não beneficia efetivamente os destinatários da sua tutela, mas, em verdade, busca reforçar o poder da instituição, que permanecerá como uma intermediária indispensável e perpétua do direito de ressarcimento de outrem, o que não se pode permitir.”

Teses

Como o processo é julgado em sede de incidente de assunção de competência (IAC), seu resultado será vinculante, com fixação de tese jurídica.

A ministra Nancy Andrighi propôs a seguinte tese:

O termo de compromisso firmado entre a Defensoria Pública, o estado de Minas Gerais e a Companhia Vale as constitui título executivo extrajudicial, tendo as vítimas legitimidade para executá-lo individualmente.

Já o ministro Antonio Carlos Ferreira sugeriu a seguinte tese:

- 1) O termo de compromisso firmado entre a Defensoria Pública do estado de Minas Gerais e a companhia Vale S.A. não constitui título executivo extrajudicial para execução diretamente pelas vítimas;*
- 2) As vítimas não têm legitimidade para executar individualmente em referido termo de compromisso.*

REsp 2.113.084

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-08/ministra-critica-defensoria-e-vota-por-permitir-execucao-individual-de-vitimas-de-brumadinho/>